



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 581 / 82

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1983 / 1985.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Senhora dos Remédios-MG, para o triênio 1983/1985, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 20 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 129.295.400,00 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimadas para o triênio 1983/1985, no Orçamento Plurianual de Investimentos, são assim distribuídos:

EXERCÍCIOS	1983	1984	1985	TOTAIS
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
-Superavit Corrente	6.081.400,00	8.812.200,00	13.050.000,00	27.950.500,00
-Operações de Crédito	2.500.000,00	4.000.000,00	2.500.000,00	9.000.000,00
-Alienação de Bens	1.000.000,00	1.500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
-Transf.de Capital	14.338.600,00	26.472.000,00	42.210.000,00	83.020.600,00
-Outras Rec.Diversas	1.045.000,00	1.930.200,00	3.349.100,00	6.324.300,00
T O T A I S	24.965.000,00	42.720.400,00	61.610.000,00	129.295.400,00

Art. 3º - Os projetos de Investimentos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, receberão dotações correspondentes nas Propostas Orçamentárias anuais do período, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados outros, estando a criação de Investimentos, sempre passível de Autorização Legislativa.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1984 e 1985, estimadas a preços de 1983, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, correspondentes



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

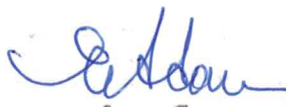
ESTADO DE MINAS GERAIS

àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 30 de novembro de 1982.


- Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal